



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 554 DE 12 DE AGOSTO DE /2016.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios para remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva – (MG), no uso legal de suas atribuições, em especial aos dispositivos da constituição federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal para a remuneração dos Agente políticos do Município de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é o seguinte:

- I – Prefeito Municipal..... R\$11.000,00 (onze mil reais);**
- II - Vice-Prefeito Municipal R\$5.000,00 (cinco mil reais);**
- III – Secretários Municipais..... R\$3.000,00 (três mil reais).**

Art. 2º - Os subsídios constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 4º - Fica garantido aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, o direito ao recebimento de abono natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 5º - Acaso o Vice - Prefeito vier a assumir o cargo de Secretário na administração municipal, poderá ele fazer opção de seus subsídios, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos correspondentes á sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Aricanduva, 12 de agosto de 2016.

Maria Arlete Dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal